

Processo n.: @REP 18/00191046

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a demissões incentivadas e criação de novos cargos

Responsáveis: Anildo do Nascimento, José Tadeu Gonçalves, Joel Pires Burk, Beatriz da Silva Mesquita Alves e Amarildo dos Santos Ruivo

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Correia Pinto

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 818/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a presente Representação, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face das seguintes irregulares detectadas:

1.1. Nomeação/manutenção de servidor comissionado para o desempenho de atividades jurídicas permanentes da administração, não obstante a existência do cargo de provimento efetivo de Assessor Jurídico no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Correia Pinto, em descumprimento ao art. 37, II e V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas;

1.2. Nomeação/manutenção de servidor comissionado para o desempenho de atividades permanentes de Controle Interno da administração, em descumprimento ao art. 37, II e V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1900 deste Tribunal de Contas.

2. Determinar à Câmara Municipal de Correia Pinto que:

2.1. transcorrido o período de vedação fixado no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020, adote providências para adequação do quadro de pessoal no tocante aos serviços jurídicos, com o provimento do cargo efetivo e consequente extinção do cargo comissionado de Procurador Jurídico, em consonância com o art. 37, II e V, da Constituição Federal e Prejulgado n. 1911 deste Tribunal de Contas;

2.2. existindo servidor efetivo com formação compatível e desde que não reste violado o princípio da segregação de funções, este deve assumir as funções de Controlador Interno até a efetiva criação e preenchimento do cargo efetivo mediante concurso público, assim que transcorrido o período de vedação fixado no art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

3. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal que inclua a Câmara Municipal de Correia Pinto na sua Programação de Fiscalização no exercício de 2022, para averiguação das situações examinadas nestes autos.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator e que a fundamentam, aos Responsáveis retronominados, ao Representante e à Câmara Municipal de Correia Pinto.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente Presidente (art. 86, I, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC